



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 12825/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tenório
DATA DE ENTRADA: 07/02/2023
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2023.
INTERESSADOS: Manoel Vasconcelos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 379 DE 13 DE JUNHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Tenório, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para a Câmara Municipal de Vereadores deste município o seguinte projeto de lei para apreciação e posterior votação:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição e na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública;
- A Estrutura e organização dos Orçamentos;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- As disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- A promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições Gerais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2023:

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS;
- **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de **2023**, em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025, e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte.

V – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VI – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Construção e reforma de casas populares;
- c) Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infra estrutura municipal.
- f) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

- g) Suplementação Alimentar;
- h) Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X desta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023, será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2023, será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2023, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, que será encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara Municipal será composto das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2022.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2022 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2023 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras, em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º, da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – categoria econômica

II – grupo da natureza da despesa

III – elemento de despesa

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 12 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2023 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 14 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III dos arts. 11 a 14, e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como a Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 15 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL

SEÇÃO ÚNICA

Art. 16 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 a 23 e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 18 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional nº 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 19 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2023, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 20 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, mediante lei autorizativa, admitir pessoal aprovado em concurso publico ou caráter temporário de excepcional interesse publico, observados os limites e as regras da LRF e da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura, na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 22 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93, de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2022.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2023, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 23 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 25 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 26 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 27 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 28 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2023, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 32 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2022 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 33 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2022 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda nº 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2023, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2022 e impreterivelmente ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 35 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 36 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 39 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2023, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 40 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 41 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tenório-PB, 13 de junho de 2022.

MANOEL VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Tenório/PB

MUNICÍPIO DE TENÓRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	31.793.500	30.279.524	29.219.700	26.503.129	30.115.800	26.015.722
Receita Primária (I)	31.550.400	30.048.000	29.093.500	26.388.662	29.988.300	25.905.580
Despesa Total	31.793.500	30.279.524	29.219.700	26.503.129	30.115.800	26.015.722
Despesa Primária (II)	31.793.500	30.279.524	29.219.700	26.503.129	30.115.800	26.015.722
Resultado Primário (I – II)	-243.100	-231.524	-126.200	-114.467	-127.500	-110.142
Resultado Nominal						
Dívida Pública Consolidada						
Dívida Consolidada Líquida	275.800	262.667	183.700	166.621	192.900	166.638

FONTE: Relatório de Inflação Março de 2022 – COPOM

MUNICÍPIO DE TENÓRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO – R\$ MILHARES		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	30.212.600	25.804.200	26.952.300
Impostos, Taxas e Contribuições	403.400	195.500	205.100
Receita Patrimonial	243.100	126.200	127.500
Transferências Correntes	29.564.100	25.481.400	26.618.600
Outras Receitas Correntes	2.000	1.100	1.100
RECEITAS DE CAPITAL	4.843.000	6.553.500	6.553.500
Transferências de Capital	4.843.000	6.553.500	6.553.500
DEDUÇÕES DA RECEITA	3.262.100	3.036.600	3.188.500
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	3.262.100	3.036.600	3.188.500
TOTAL	31.793.500	29.321.100	20.317.300

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	24.145.700	19.899.900	20.783.100
Pessoal e Encargos Sociais	12.421.600	11.241.400	11.803.600
Outras Despesas Correntes	11.724.100	8.658.800	8.979.500
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.464.700	9.054.600	9.065.800
Investimentos	7.188.900	8.870.900	8.872.900
Amortização da Dívida	275.800	183.700	192.900
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	183.100	265.200	266.900
TOTAL (IV) = (I+II+III)	31.793.500	29.219.700	30.115.800

MUNICÍPIO DE TENÓRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	16.175.862	17.716.025	9,52	24.781.911	39,88	31.793.500	28,29	29.219.700	-8,09	30.115.800	3,07
Receitas Primárias (I)	16.168.364	17.673.183	9,31	24.460.206	38,40	31.550.400	28,99	29.093.500	-7,79	29.988.300	3,08
Despesa Total	16.581.518	17.447.269	5,22	23.135.402	32,60	31.793.500	37,42	29.219.700	-8,09	30.115.800	3,07
Despesas Primárias (II)	16.581.518	17.447.269	5,22	23.135.402	32,60	31.793.500	37,42	29.219.700	-8,09	30.115.800	3,07
Resultado Primário (I – II)	-413.154	225.914	-154,68	1.324.804	486,42	-243.100	-118,35	-126.200	-48,09	-127.500	1,03
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida	29.197	195.565	569,81	218.588	11,77	275.800	26,17	183.700	-33,39	192.900	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	16.175.862	17.716.025	9,52	24.781.911	39,88	30.279.524	22,18	26.503.129	-12,47	26.015.722	-1,84
Receitas Primárias (I)	16.168.364	17.673.183	9,31	24.460.206	38,40	30.048.000	22,84	26.388.662	-12,17	25.905.580	-1,83
Despesa Total	16.581.518	17.447.269	5,22	23.135.402	32,60	30.279.524	30,88	26.503.129	-12,47	26.015.722	-1,84
Despesas Primárias (II)	16.581.518	17.447.269	5,22	23.135.402	32,60	30.279.524	30,88	26.503.129	-12,47	26.015.722	-1,84
Resultado Primário (I – II)	-413.154	225.914	-154,68	1.324.804	486,42	-231.524	-117,48	-114.467	-50,56	-110.142	-3,78
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida	29.197	195.565	569,81	218.588	11,77	262.667	20,16	166.621	-36,57	166.638	0,01

MUNICÍPIO DE TENÓRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF – Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021(a)	2020(d)	2019
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS	2021(b)	2020(e)	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			

FONTE: Balanços mensais

MUNICÍPIO DE TENÓRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF – tabela 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO

Nota: O Município não tem política para renúncia de Receita

MUNICÍPIO DE TENÓRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

ARF (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Calamidade Pública	183.100	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	183.100
SUBTOTAL	183.100	SUBTOTAL	183.100
TOTAL	183.100	TOTAL	183.100

04.721.463/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO-PB
"Casa Ladislau Cordeiro de Lima"

Rua Antonio Tomaz, nº 125

CENTRO - CEP: 58665-000

ESTADO DA PARAÍBA
TENÓRIO-PB PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA

MENSAGEM n.º ____/2022, de 13 de abril de 2022.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023. Este projeto trata das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, bem como da orientação para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do ano 2023, contendo a Organização e Estrutura do Orçamento, as Diretrizes Gerais, As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as Disposições relativas as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais e as Disposições Finais.

Trata também o referido Projeto de Lei da programação das atividades de programação de duração continuada.

A Administração Pública começa a ter novos horizontes. O avanço tecnológico, um planejamento adequado as particularidades e especificidades exigidas para as diferentes áreas de atuação pública, o redirecionamento da receita públicas para os gastos essenciais, tais como educação, saúde, assistência social, saneamento, limpeza pública, moradia, geração de emprego e renda, dentre outros. Estes devem ser os parâmetros a serem utilizadas quando da elaboração dos orçamentos públicos deste município, haja vista que a inobservância dos mesmos trarão como conseqüências desequilíbrios sociais e fiscais. Isto torna-se mais necessário, depois que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu regras rígidas para a arrecadação das receitas e gastos das despesas públicas.

Diante dessa realidade, e tendo como essência da Administração Pública o bem estar social devem os Poderes Constituídos racionalizar suas despesas, no sentido de direcionar as receitas públicas para os serviços essenciais a serem prestados à

Rua 14 de agosto, nº 103. CEP: 58665-000 – Centro - Tenório-PB. CNPJ: 01.612.649/0001-26
Fone: (83) 3644-1000/3644 – 1001



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

sociedade. A inobservância disto acarretará desequilíbrio entre a receita e as despesas públicas.

Cabe à Administração Pública cumprir com suas funções, quais sejam à legislativa e à executiva, dentro das disposições constitucionais e com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os recentes do controle social e da transparência, através da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

Por outro lado, à Administração Pública, através dos órgãos competentes, encarregada de executar, zelar e administrar, respectivamente, os serviços, patrimônio e erário públicos, deve ser capaz, está em contínuo processo de qualificação e capacitação, e acima de tudo, bem servir à população nas suas atribuições.

Então, Srs. Vereadores, diante desta exposição de motivo, devemos, já na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano 2023, consignar regras rígidas para com a receita e as despesas públicas, a fim de compatibilizá-las com as disposições da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, das Emendas Constitucionais n.º 025/2000 (Gastos com o Poder Legislativo Municipal) e n.º 029/2000 (Gastos com a Saúde através do Fundo de Saúde).

Os Poderes Executivo e Legislativo devem, então, adequar suas despesas de acordo com essas novas disposições, dentro de suas áreas de atuação, sem comprometer sua função legal e o funcionamento de cada Poder.

Diante dessa realidade, as despesas com pessoal, manutenção dos serviços públicos essenciais, o comprometimento com precatórios e ajustes assumidos pelo município com o parcelamento ou reparcelamento de dívidas, a manutenção da função-fim de cada Poder terão prevalência sobre quaisquer outras despesas. A continuidade da

Rua 14 de agosto, nº 103. CEP: 58665-000 – Centro - Tenório-PB. CNPJ: 01.612.649/0001-26
Fone: (83) 3644-1000/3644 – 1001
E-mail: pm.tenorio@hotmail.com | prefeituramunicipal@tenorio.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

Administração Pública deve está acima dos Governos. Estes devêm adequasse-se àquela.

O Poder Executivo dará prioridades as despesas de capital que procurem minimizar as desigualdades sociais, bem como equacionar as despesas com os resultados a serem alcançados.

Estamos diante de um processo que cada vez mais os municípios absorvem serviços e suas receitas não aumentam proporcional aos serviços prestados. Por outro lado, não nos cabe executar ou manter serviços que, no momento, estão sob a responsabilidade de outrens, como é o caso de iluminação pública, serviços telefônicos, só para citar alguns. Deve o município, dentro de sua competência constitucional, exigir, cobrar e disciplinar o uso, a concessão e a exploração de seu patrimônio, solo e de serviços a serem prestados à população dentro de sua área territorial, respeitando-se a competência constitucional.

O que ganha o município pela exploração ou uso do patrimônio municipal ou pela prestação de serviços feitos pela TELEMAR, ENERGISA, CORREIOS (nos serviços que não são à sua finalidade), CAGEPA, diversas empresas prestadoras de serviços, etc. Estamos tendo o ônus de alguns destes serviços, enquanto que outros estão ficando com o bônus.

Se por um lado teremos o comprometimento da receita devido ao parcelamento de dívidas junto a INSS, FGTS, ENERGISA, CAGEPA, por outro lado, devemos cobrar aquilo que nos é de direito. Devemos caminhar juntos para podermos aumentar a receita própria do município. Com o aumento das receitas, será maior o repasse à Câmara de Vereadores. Assim sendo, devemos, ainda este ano, rever nosso Código Tributário, as normas gerais de administração tributária (Processo administrativo fiscal), o Código de Postura, além da legislação sanitária. Não pode mais o município ficar sem uma legislação que dificulte o aumento de nossa receita.

Rua 14 de agosto, nº 103. CEP: 58665-000 – Centro - Tenório-PB. CNPJ: 01.612.649/0001-26
 Fone: (83) 3644-1000/3644 – 1001

E-mail: pm.tenorio@hotmail.com | prefeituramunicipal@tenorio.pb.gov.br



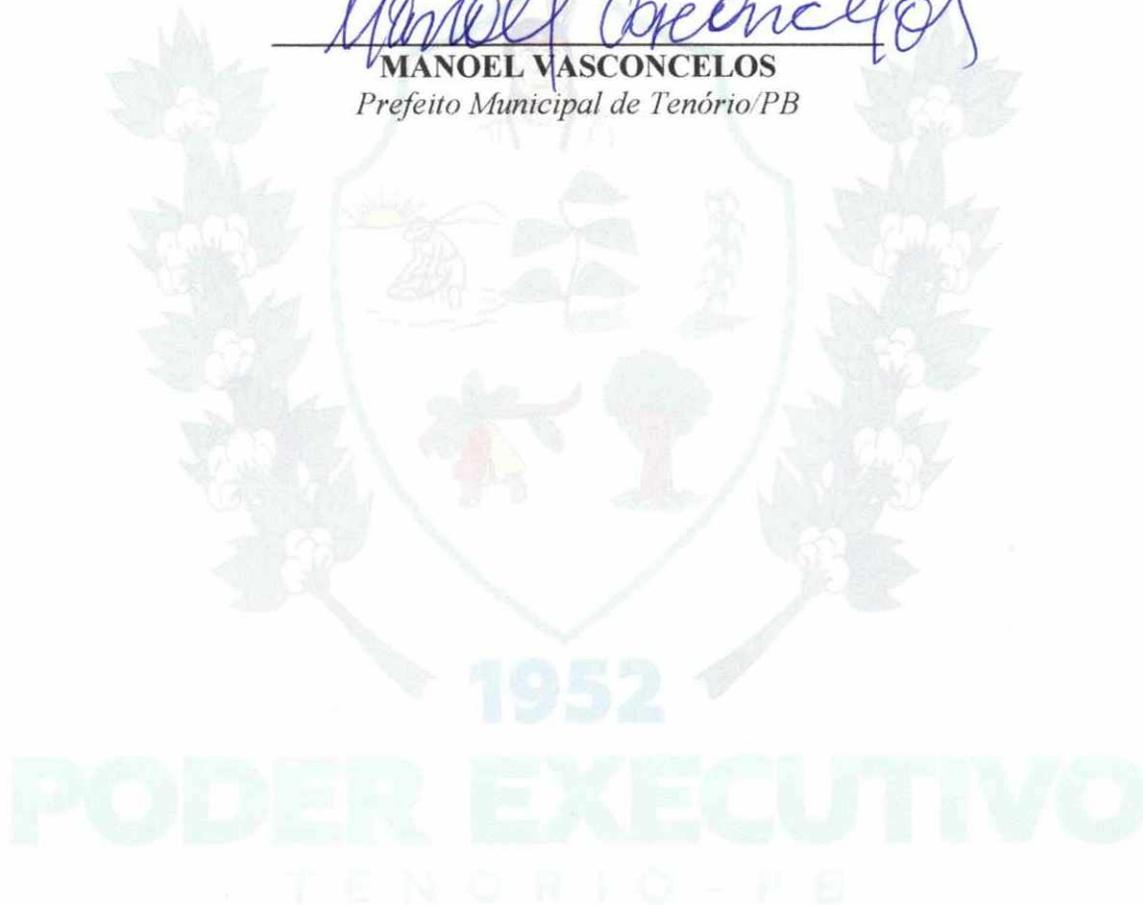
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

Sendo, diante do exposto, espero que o Projeto de Lei anexo mereça, por parte de Vossas Excelências, especial atenção.

Certo de vossas aprovações, antecipo meus agradecimentos.

Gabinete do Prefeito de Tenório-PB, em 13 de abril de 2022.

MANOEL VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Tenório/PB





**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

**ATA DE AUDIENCIA PUBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI QUE
ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
DO EXERCICIO DE 2023**

Aos 11 (Onze) dias do mês de Abril de 2022, no Plenário da Câmara Municipal de Tenório, estiveram presentes a equipe da prefeitura e membros da sociedade e representantes do Poder Executivo e Legislativo sendo aberta a Audiência Pública para discussão e elaboração do Projeto de Lei que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentarias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023. Na sequência o Presidente da Casa Senhor Manoel José dos Santos, convidou para compor a mesa a Contadora desta Prefeitura Maria Aparecida Alves Guimaraes, a mesma agradeceu a todos e descreveu que a LDO é um instrumento determinado pela Constituição Federal no art. 165, que define que todos os níveis de governo, seja ele Federal, Estadual e Municipal, para que tenham instrumentos e idealizações para execução das metas implantadas na sua gestão. Essas metas são fundamentadas com informações no glossário financeiro, tanto das transferências federais, estaduais, como das receitas próprias do município. A Lei de Diretrizes Orçamentarias no seu artigo primeiro diz o seguinte: São estabelecidas as Diretrizes do Município para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento as disposições do artigo 165 da Constituição Federal e da Lei complementar 101/2000, chamada Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse é justamente o ponto em que se firma uma LDO, que se designa a estabelecer metas e prioridades na administração e estruturar o orçamento com suas alterações, os critérios relativos a despesas do município, com pessoal e encargos, a regra sobre estabilidade financeira entre receita e despesa, as disposições sobre



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

transferências de recursos a outras entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos e subvenções de auxílios, os métodos sobre a dívida do município, inclusive os órgãos previdenciários, autorização e limites sobre operações de créditos contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho, condições para o município auxiliar o custeio de gastos próprios de outro ente federativo. Na sequência a explanação falou sobre a estruturação e elaboração dos orçamentos, nos temos as transferências do governo federal, do governo estadual e as receitas próprias do município, sobre valores que temos conhecimento que serve de base, como exemplo o Fundo de Participação do Município, que embora tenha um estudo sobre os três exercícios, o que está planejado para esse ano, é uma projeção para o exercício seguinte, esses valores nos recebemos do Tesouro Nacional. Os Vereadores, Secretários e demais que estiverem presentes, se tiverem alguma sugestão de investimento pra o município, e não tendo nada mais a tratar, agradeço a presença e todos e peço que os mesmos assinem a ata.

João Bosco Batista de Araújo

FRANCISCO DE ASSIS JACINTO

Marcelo Aparecido A. Soares

Marcelo José do N. Dias

José Roberto de Souza

Edvaldo Gomes Araújo

Manoel Vasconcelos

Luizene Naterto Gomes

Joana Paula Jacinto dos Santos

F. de S. C.

Leandra Gomes Andrade

Ana Maria da Silva

João Marcelo

Manoel José dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO

01612649000126
14 DE AGOSTO, SN CENTRO TENÓRIO-PB CEP:58665-000
FONE: (83) 9668-0554

Ações de Capital - PPA 2023

07/02/2023 21:07

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
CAMARA MUNICIPAL		
1001	REFORMA/AMPLIAÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES	20.000
1002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	100.000
GABINETE DO PREFEITO		
1003	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	30.000
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
1004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	10.000
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS		
1005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - SMF	10.000
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1006	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	280.000
1007	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS GINÁSIOS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	200.000
1008	AQUISIÇÃO DE VEICULOS (ÔNIBUS, VANS E OUTROS), MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - ENS. FUNDAI	333.900
1009	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHE DA SEDE DO MUNICÍPIO	200.000
1010	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - ENS. INFANTIL	119.000
1112	CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA OLÍMPICA NA ESCOLA	80.000
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
1021	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA SEDE DOS CONSELHOS	20.000
1105	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	30.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
1022	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	100.000
1023	CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA - CRAS	150.000
1106	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	20.000
SEC. MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERV. URBANOS		
1024	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	120.000
1025	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA	50.000
1026	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS MUNICIPAIS	110.000
1027	PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS E RUAS MUNICIPAIS	130.000
1028	CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS	150.000
1029	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	110.000
1030	CONTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS - PESSOAS CARENTES	160.000
1031	AQUISIÇÃO DE VEICULO COMPACTADOR DE LIXO E OUTRAS MÁQUINAS	150.000
1032	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE REDE ELETRICA MUNICIPAL	50.000
1089	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CISTERNAS	290.000
1107	CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE LINEAR	50.000
1108	IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NO MUNICÍPIO	100.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO

01612649000126
14 DE AGOSTO, SN CENTRO TENÓRIO-PB CEP:58665-000
FONE: (83) 9668-0554

Ações de Capital - PPA 2023

07/02/2023 21:07

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
1033	CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS, AÇUDES, BARREIROS E BARRAGENS	100.000
1034	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP: PATRULHA MECANIZADA E DESSALINIZADOR	150.000
1035	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO MATADOURO PUBLICO MUNICIPAL	150.000
1036	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL	180.000
1063	CONST. E REC. DE PONTES, BUEIROS, PASSAGENS MOLHADAS E MATA	120.000
1103	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DAGUA MUNICIPAL	190.000
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
1037	CONTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICIPIO	180.000
1038	CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	120.000
1039	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL	160.000
1040	CONSTRUÇÃO DE PORTAL NAS ENTRADAS DO MUNICIPIO	130.000
1041	CONTRUÇÃO E REFORMA DO ESTADIO DE FUTEBOL NESTE MUNICIPIO	180.000
1042	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE GINASIO, PRAÇA POLI ESPORTIVA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	280.000
1110	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MOBILIÁRIO	10.000
SEC. MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRASPORTE PÚBLCIO		
1104	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	190.000
1111	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	10.000
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
1094	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - SMS	50.000
1095	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA SEC. MUN. SAÚDE	100.000
1096	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	135.000
1097	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP E MAT PERMANENTE P/ ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA	240.000
1098	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE E OUTROS VEICULOS - SMS	480.000
1099	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	230.000
1100	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA - UBS E POSTO DE SAÚDE	250.000
1101	MELHORIA SANITARIA DOMICILIAR	150.000
1102	CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITARIO - RESIDUOS SOLIDOS	230.000
		7.187.900



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2023 às 21:33:11 foi protocolizado o documento sob o N° 12825/23 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tenório, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Vasconcelos.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 02/01/2023

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	a5a53e6c48a5e8a01874207a1f7ba1e0
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	2c9c0ba4df77fc62818231cdf0472f7
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	ba52d2893b1632cd9c7b4ee921765bcd
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	62c039d8d73dbce63f9c876577d9f2d4
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	8dc20abb4074cf453844b633785cb524
6) Outros Anexos	Sim	d0a959549481e497000cc4cc41b063fd

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB